



Câmara Municipal de São Paulo¹_{c.2}

PARECER 720/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 171/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 171/97 visa tornar obrigatórias a criação e instalação das denominadas "Salas de Estudos" nas regiões onde se apresenta grande carência de ensino público.

Dispõe, ainda, que:

- as "Salas de Estudos" oferecerão aos estudantes de 1º grau acesso a leitura de jornais, livros didáticos para alunos primários, revistas educativas, atualidades, pinturas, mapas, etc.;

- as tarefas oferecidas pelas "Salas de Estudos" deverão ser acompanhadas por profissionais da Rede de Ensino Público Municipal;

- a manutenção e o cuidado com as "Salas de Estudos" contarão com o apoio e o trabalho da comunidade local; e

- as "Salas de Estudos" funcionarão durante o período de 2ª a 6ªs feiras, no horário das 8,30 às 18,30 horas e aos sábados, das 8,00 às 11,00 horas.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, objetiva-se, com a sua aprovação, oferecer melhores condições de ensino à população carente da cidade e, também, afastar os menores das ruas e das drogas, posto que a Administração estará oferecendo a eles atividades culturais inclusive aos sábados.

Muito embora saibamos das propósitos meritórios que nortearam a apresentação da iniciativa em exame, não concordamos com a sua aprovação. Isto porque, entendemos que as regiões carentes do município devem ser dotadas, sim, de equipamentos sociais como escolas, postos de saúde, etc., e não apenas de "Salas de Estudos", as quais, s.m.j., devem funcionar nas dependências das próprias escolas municipais e em horários compatíveis às atividades dos educandos.

Por todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se, quanto ao mérito, CONTRARIAMENTE ao projeto de lei 171/97.

Sala da Comissão de Administração Pública,
6/8/97.

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Toninho Paiva

Mohamad Mourad

Carlos Neder (contrário ao parecer)